



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI N° 04/2022 - LEGISLATIVO

Súmula: Modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.422, de 15 de janeiro de 2014, determinando a ampliação de diversões para crianças carentes e portadoras de necessidades especiais, no Dia da Alegria.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.422, de 15 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinado por força de Lei, que cada circo, parque de diversão, trenzinho da alegria ou carreta da alegria que se instale ou transite em nosso Município, dedique, pelo menos, 1 (um) dia às crianças carentes e aquelas portadoras de necessidades especiais que não tiverem condição de pagar o ingresso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (08/02/2022).


Emerson da Silva Bertotti
Vereador





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaivaip@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Devido às dificuldades sócio-económicas, pode se concluir que na maioria das vezes os pais das crianças que estudam na rede municipal de ensino, não possuem condições para proporcionar a seus filhos, a oportunidade de consumir tais atrações culturais.

Este projeto, visa proporcionar às crianças uma equiparação de oportunidades em relação a participar dos eventos turístico e culturais, que venham acontecer em nosso município.

Por essas razões e ante relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (08/02/2022)


Emerson da Silva Bertotti

Vereador





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraiavo@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2022

Súmula: Modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.422, de 15 de janeiro de 2014, determinando a ampliação de diversões para crianças carentes e portadoras de necessidades especiais, no Dia da Alegria.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de 02 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Edivaldo Aparecido Montanheri (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2022

Súmula: Modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.422, de 15 de janeiro de 2014, determinando a ampliação de diversões para crianças carentes e portadoras de necessidades especiais, no Dia da Alegria.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 23 dias do mês de 02 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>✓</u>		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
<u>✗</u>	<u>✓</u>	Jose Maurino Carniato (Relator)
		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivaipor@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2022

Súmula: Modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.422, de 15 de janeiro de 2014, determinando a ampliação de diversões para crianças carentes e portadoras de necessidades especiais, no Dia da Alegria.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 23 dias do mês de 02 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
<u>o</u>		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator) <u>J. G. Teixeira</u>
<u>x</u>		Emerson da Silva Bertotti (Membro) <u>E. da Silva Bertotti</u>





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2022

Súmula: Modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.422, de 15 de janeiro de 2014, determinando a ampliação de diversões para crianças carentes e portadoras de necessidades especiais, no Dia da Alegria.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 21 dias do mês de 02 do

ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
<i>J. M. G.</i> <i>Sandra Mara</i>		Jose Maria Cerneiro (Relator)
		Sandra Mara da Silva (Membro)

